**REGIMENTO ELEITORAL COORDENAÇÃO DO PPGED**

*Regulamenta o processo eleitoral para eleição da Coordenação Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá.*

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O Presente Regimento aplica-se à eleição 2018 da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – A Coordenação é composta por um Coordenador e um Vice-coordenador.

Art. 2º. A eleição será norteada pelos princípios gerais da democracia, do direito à divergência e da igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 3º. O escrutínio dar-se-á pelo voto universal, direto e secreto.

Art. 4º. É vedado o voto por procuração ou de forma on-line.

**CAPÍTULO II**

**DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 5º. A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral eleita pelo Colegiado.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

a) nomear mesários;

b) apurar os resultados do Pleito;

c) proclamar os resultados;

d) zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais Atos Complementares;

e) oficializar o registro de chapas;

f) providenciar a confecção das cédulas eleitorais;

g) decidir sobre recursos interpostos;

h) elaborar relatório final a ser apresentado ao Colegiado do PPGED.

**CAPÍTULO III**

**DOS CANDIDATOS**

Art. 7º. São condições para participar como candidato à eleição:

I - Ser docente do quadro efetivo da UNIFAP;

II – Ser docente permanente do PPGED.

Art. 8º. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa.

**CAPÍTULO IV**

**DOS ELEITORES**

Art. 9º. São eleitores todos os servidores (docentes e técnicos) e estudantes regular, com matrícula ativa no 1º semestre de 2018.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral deverá publicar, com antecedência de até 02 (dois) dias antes da eleição, no quadro de avisos do PPGED a lista dos eleitores aptos a votar.

**CAPÍTULO V**

**DO REGISTRO DAS CHAPAS**

Art. 11. Os candidatos devem compor chapas com a indicação de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 12. A inscrição dos candidatos deverá ser protocolada na Secretaria do PPGED/UNIFAP, no dia 11/04/2018, no horário de 09h às 17h, mediante requerimento próprio assinado pelos candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 13. A Comissão Eleitoral divulgará no dia 12/04/2018 a homologação das inscrições.

§ 1º - As chapas terão prazo máximo de 24 horas para solicitar recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Havendo recursos, a homologação definitiva das chapas será publicada no prazo máximo de 48 horas.

Art. 14. É livre a propaganda eleitoral, respeitado este Edital e Regimento, Atos Complementares e outras normas gerais da UNIFAP.

**CAPÍTULO VI**

**DA VOTAÇÃO, DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 15. A votação ocorrerá no dia 20/04/2016, no horário de 9h às 18h, na Secretaria do PPGED/UNIFAP.

Art. 16. A mesa receptora, nomeada pela Comissão Eleitoral, será composta por 01 (um) presidente e 01 (um) mesário.

Art. 17. Na mesa receptora deverá existir, fornecido exclusivamente pela Comissão Eleitoral:

a) urna;

b) cédulas oficiais;

c) ata de ocorrência;

d) lista dos eleitores aptos;

e) cópia deste Edital e Regimento e Atos Complementares.

Art. 18. Toda chapa homologada poderá indicar fiscais para acompanhamento das eleições e apurações.

Art. 19. A apuração ocorrerá imediatamente após a votação e será executada pela Comissão Eleitoral ou mesa apuradora indicada por ela indicada.

Art. 20. Será anulado o voto se:

a) não estiver em cédula rubricada pelo presidente e pelo mesário da mesa receptora;

b) a cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) apresentar mais de uma opção assinalada.

Art. 21. A Comissão Eleitoral apresentará o Relatório Final do Processo Eleitoral ao Colegiado do PPGED, que em reunião homologará ou não o resultado.

Parágrafo Único: Os recursos devem ser protocolados na Secretaria do PPGED até o dia 24.04.18, no horário de 9h as 17h.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. A Comissão Eleitoral publicará todos os Atos Complementares que julgar necessários para o bom andamento do Processo Eleitoral.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Colegiado do PPGED.

Art. 24. Compete ao Colegiado do PPGED analisar eventuais recursos interpostos aos resultados das eleições.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGED.

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

05/04/2018 – Convocação das Eleições e Divulgação do Edital

12/04/2018 – Inscrições de Chapas

13/04/2018 – Divulgação das inscrições homologadas

18/04/2018 – Data limite para divulgação dos aptos a votar e local de votação

20/04/2018 – Votação e apuração

24/04/2018 – Data limite para interposição de recursos ao resultado

26/04/2018 – Reunião do Colegiado para apreciação do resultado.